

LEI MUNICIPAL Nº 1418/2017, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº  
1096/2009, DE 27 DE AGOSTO DE  
2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o §3º do art. 3º da Lei Municipal nº 1096/2009, de 27 de agosto de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

[...]

§3º Os membros do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

**Art. 2º** Ficam alteradas as alíneas "a" e "c" do artigo 5º da Lei Municipal nº 1096/2009, de 27 de agosto de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

a) Colegiado.

[...]

c) Comissões de Trabalho.

**Art. 3º** Fica alterado o caput do art. 6º e o inciso II, alíneas "g" e "h", da Lei Municipal nº 1096/2009, de 27 de

*uniga*



PREFEITURA DE  
**CAMOCIM**  
AVANÇAR EM TILOS E LIDAR COM ROSAS

GABINETE DA PREFEITA

Praça da Estação, s/nº. Centro. CEP 62.400-000  
CNPJ: 07.660.350/0001-23 – Fone/Fax: (88) 3621 7074

agosto de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º O Colegiado, com função consultiva e deliberativa, do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, será constituído por representantes, titular e suplente, indicados pelas seguintes instituições:*

*[...]*

*II- Representantes da Sociedade Civil*

*[...]*

*g) 01 representante de Organização Não-Governamental.*

*h) 01 representante de Profissionais que atuem na garantia de direitos da Pessoa Idosa.*

**Art. 4º** Fica alterado o caput do art. 7º da Lei Municipal nº 1096/2009, de 27 de agosto de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º O Conselho será dirigido por uma diretoria composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos dentre seus integrantes, logo após a posse.*

**Art. 5º** Fica excluído o inciso VI do art. 16º da Lei Municipal nº 1096/2009, de 27 de agosto de 2009.

**Art. 6º** Fica incluído o Parágrafo Único ao art. 16º da Lei Municipal nº 1096/2009, de 27 de agosto de 2009, com a seguinte redação:

*Art. 16º [...]*

*[...]*



PREFEITURA DE  
**CAMOCIM**  
AVANÇAR ENFRENTOU O CURRER DE PORTOS

GABINETE DA PREFEITA

Praça da Estação, s/nº. Centro. CEP 62.400-000  
CNPJ: 07.660.350/0001-23 – Fone/Fax: (88) 3621 7074

*Parágrafo Único. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.*


**Art. 7º** Fica alterado o *caput* do art. 18º da Lei Municipal nº 1096/2009, de 27 de agosto de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 18º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDI, obedecendo ao previsto na Legislação Específica.*

**Art. 8º** Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

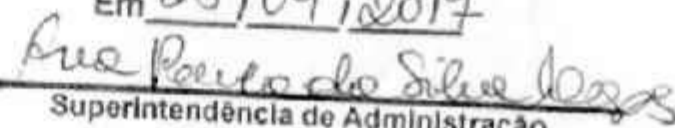
**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, em 25 de setembro de 2017.

  
**MONICA GOMES AGUIAR**  
Prefeita Municipal

Publicado de acordo com o artigo 88 da  
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/2001

Em 25,09,2017

  
Superintendência de Administração  
e Defesa Patrimonial